



Prefeitura Municipal de Clevelândia

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Arrosede
1455/96

LEI MUNICIPAL Nº1.378/94

SÚMULA: " FICA CONSTITUÍDO O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, SOCIEDADE CIVIL, DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, NOS TERMOS DESTA LEI "

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, a provou e eu sanciono a seguinte lei:

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A sede do Conselho Comunitário de Segurança de Clevelândia, será neste Município de Clevelândia, Estado do Paraná

Art. 2º - A finalidade do Conselho é:

- 1 - Interceder pela segurança dos cidadãos;
- 2 - Aproximar e integrar mais a polícia à população;
- 3 - Fiscalizar a ação policial, sem ferir sua autoridade;
- 4 - Planejar a ação comunitária e avaliar os resultados;
- 5 - Encaminhar coletivamente as denúncias;
- 6 - Levar diretamente à Autoridade Superior as reivindicações e as queixas da Comunidade;
- 7 - Auxiliar no combate as causas da violência e da criminalidade.

Art. 3º - O Conselho é constituído por representantes de todas as Associações de Bairros, de Classe, Assistenciais, Clubes de Serviços, perante este Conselho, escolhido a critério da Entidade que representa, que tenha condições de trabalho e independência



DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Comunitário de Segurança de Clevelândia, será administrado por um Conselho Diretor e um Conselho Consultivo, composto pelos líderes das mais variadas Associações organizadas da Comunidade de Clevelândia.

Art. 5º - O Conselho Diretor tem a função de administrar e executar as finalidades do Conselho Comunitário de Segurança de Clevelândia.

Art. 6º - A função do Conselho Consultivo é de se reunir, convocados pelo Conselho Diretor, ou pelos próprios membros do Conselho Consultivo, quando for necessário e sempre no intuito de orientar e apoiar o Conselho Diretor.

Art. 7º - Os cargos dos Conselhos não são remunerados.

Art. 8º - O Presidente do Conselho Diretor, representa o Conselho Comunitário de Segurança de Clevelândia, em toda sua plenitude, em juízo ou fora dele.

Art. 9º - Os Diretores do Conselho Diretor, substituirão o Presidente em suas faltas ou impedimentos, mediante eleição entre os demais membros do Conselho Diretor.

Art. 10º - Os demais membros do Conselho Diretor auxiliarão o Presidente e o Conselho Consultivo em todos os programas de trabalho e atribuições do mesmo.

DOS CONSELHOS DIRETOR E CONSULTIVO

Art. 11º - Os membros dos Conselhos Diretor e Consultivo, são eleitos para um (01) ano, na Assembleia Geral Ordinária.

Art. 12º - O Conselho Diretor é composto por um Presidente, três Vice-Presidente, dois Secretários, dois Tesoureiros e um Protocolo.



Prefeitura Municipal de Clevelândia

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

§ 1º - A criação de um Conselho Fiscal, fica a critério do Conselho Diretor em Assembléia.

§ 2º - O voto do Presidente é sempre de desempate, ou minerva.

§ 3º - O Presidente do Conselho Diretor, sempre será também o Presidente do Conselho Consultivo.

Art. 13º - O Conselho Consultivo é composto por um presidente e demais membros. Os membros serão automaticamente os Presidentes ou líderes máximos, ou ainda, os indicados pelas entidades que representam, Clubes, Classes ou outras entidades representativas da comunidade, presentes e eleitos na Assembléia geral Ordinária.

§ Único - Havendo substituição do Presidente, ou sua saída por outras razões da liderança de sua Entidade, entra automaticamente, como membro do Conselho Consultivo o seu substituto, ou ainda o indicado, na ocasião.

DAS FUNÇÕES

Art. 14º - O presidente tem as funções de liderar, coordenar e fazer executar os objetivos do C.C.S., bem como, presidir as reuniões e fazer cumprir os estatutos.

Art. 15º - Os Vice-Presidente tem as funções de substituir, na ordem, o Presidente, e auxiliá-lo em tudo que lhes for pedido.

Art. 16º - Os Secretários tem as funções de fazer o expediente da Secretaria, preparar as reuniões, zelar pelos documentos, executar a parte legal e manter o patrimônio em ordem e seguro.

Art. 17º - Os Tesoureiros tem as funções de coordenar as finanças, acolher as doações, auxílios, subvenções e eventuais contribuições e fazer os balancetes mensais e balanços anuais, bem como, fazer as prestações de contas.



Prefeitura Municipal de Clevelândia

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Art. 22º - As Assembléias reunir-se-ão em primeira convocação, com a metade mais um dos membros, e em segunda convocação, meia hora após com qualquer número.

Art. 23º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano, no primeiro trimestre, cabendo-lhe:

- a) Eleger os novos Conselhos Diretor e Consultivo
- b) Aprovar as contas de receita e despesa
- c) Modificar e suprir as omissões desta lei
- d) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse dos Conselhos previstos nesta lei

Art. 24º - As Assembléias extraordinárias poderão ser tantas quantas necessárias for, desde que obedeça o que estipula o Art. 22º.

DAS ELEIÇÕES

Art. 25º - As eleições serão realizadas na Assembléia Geral Ordinária anual.

Art. 26º - Concorrerão as chapas apresentadas por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, ao dia da realização da Assembléia Geral Ordinária convocada, em que constam as assinaturas dos candidatos.

Art. 27º - A chapa eleita é a que obteve a maioria dos votos.

Art. 28º - Fica a critério do Conselho Diretor, com aprovação da Assembléia a cobrança de contribuições mensais, dos participantes do C.C.S. de Clevelândia.



§ Único - Sempre que houver contas bancárias e emissão de cheques, estes deverão ser assinados por um dos tesoureiros e o Presidente do C.C.S. de Clevelândia.

Art. 18º - O Protocolo tem a função de ajudar o Presidente na coordenação das reuniões e solenidades, preparar os programas e servir de Relações Públicas.

DOS MEMBROS

Art. 19º - Todos os demais presentes na Assembléia, uma vez demonstrado interesse, serão considerados membros do Conselho Comunitário de Clevelândia.

DO PATRIMÔNIO

Art. 20º - O Patrimônio da Entidade será constituído pelas seguintes receitas:

- a) Doações
- b) Auxílio e subvenções
- c) Contribuições
- d) Receitas eventuais

DA ASSEMBLÉIA

Art. 21º - As Assembléias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor com 30 (trinta) dias de antecedência por edital em jornal local, rádio ou por qualquer meio de comunicação existentes e repetidos com 7 (sete) dias antes da realização da Assembléia, ou ainda do mesmo sistema por convocação de pelo menos 1/4 (um quarto) dos membros do Conselho Diretor, ou 1/4 (um quarto) dos membros do Conselho Consultivo.

§ Único - Em caso da convocação por membros do Conselho Diretor, ou Conselho Consultivo, a presidência da mesa da Assembléia será escolhida por votação, sendo designado os membros mais votados.



Prefeitura Municipal de Clevelândia

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - Os membros dos Conselhos não serão responsáveis pessoalmente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 30º - O prazo de duração da entidade será por tempo indeterminado.

Art. 31º - A dissolução ou extinção da Entidade sómente poderá ocorrer por decisão de Assembléia, especialmente convocada para esse fim, por no mínimo 2/3 (dois terço) dos membros dos Conselhos na ativa.

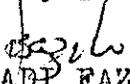
§ Único - No caso de dissolução ou extinção do Conselho, todos os bens a ele pertencentes serão entregues ou doados, à Associação Comercial e Industrial de Clevelândia.

Art. 32º - São fundadores deste Conselho, os presentes na Assembléia de Constituição, cujas presenças são registradas em livro próprio.

Art. 33º - Os primeiros Conselhos, Diretor e Consultivo, são os eleitos pela Assembléia de Constituição, que também aprovou o presente Estatuto.

Art. 34º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Clevelândia, 30 de junho de 1.994


SADY FAZOLO
Prefeito Municipal